



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 0585/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DO 1º AO 5º ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE** aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, objetivando a municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º.

**Art. 2º** - Com a municipalização referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste absorverá toda a demanda dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental e trabalhará em regime de coabitação por 03 anos, na **ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ROCHA**.

§ 1º - Os alunos dos anos iniciais que já estudam na rede Estadual somente serão transferidos para a Escola Municipal, quando houver estrutura física adequada;

§ 2º - O município realizará a revisão do Plano de Carreira do Magistério.

§ 3º - O Município priorizará as modalidades de concurso público, processo seletivo ou designação para contratação de profissionais do magistério.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o funcionamento do ensino do 1º ao 5º (urbano), nas dependências físicas das duas escolas municipais, Marlon I e Marlon II.

**Art. 4º** - Constituir-se-ão obrigações do Município:

I – Responsabilizar-se pela utilização de equipamentos, manutenção e conservação da rede física da Escola Estadual durante o período da coabitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e sociais;

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola municipal de acordo com as normas vigentes;

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola Municipal;

VI – Em casos de afastamento de funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal;

VII – Promover a capacitação continuada dos professores da rede municipal.

**Art. 5º** - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje lotados na Escola Estadual Monsenhor Rocha;

II – Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos para a execução de obras;

III – Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através de instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para a utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR ROCHA.

V – Transferir para o município recursos financeiros para aquisição de equipamentos.

VI – Transferir para o município recursos financeiros para aquisição de veículos.

VII – Absorver as matrículas do 6º ao 9º ano de forma gradativa a partir do ano de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Fica o município desobrigado do cumprimento de todas as obrigações elencadas caso o Estado não repasse os recursos acordados até o dia 31/12/2021.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 30 de julho de 2021.

---

**Wilma Pereira Mafra Ribeiro**  
**Prefeita Municipal**